

AVULSO NÃO
PUBLICADO.
REJEIÇÃO NA
COMISSÃO DE
MÉRITO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.783-A, DE 2010

(Do Sr. Pastor Pedro Ribeiro)

Institui o Programa Nacional Disque Discriminação Religiosa; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela rejeição (relator: DEP. FERNANDO MARRONI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Programa Nacional Disque Discriminação Religiosa.

Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional Disque Discriminação Religiosa, com a finalidade de atender denúncias relativas a abuso, discriminação e intolerância contra qualquer denominação religiosa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora submetemos à apreciação da Câmara dos Deputados visa a instituir o Programa Nacional Disque Discriminação Religiosa, que servirá à população denunciar a prática de abusos, discriminação e intolerância contra qualquer denominação religiosa.

Apesar da Constituição Federal consagrar o princípio da liberdade religiosa (a par de manter separados Igreja e Estado), é comum vermos meios de comunicação, a pretexto de veicular notícias, cometerem verdadeiras agressões a denominações religiosas com as quais esses veículos tenham divergências, ou até mera antipatia.

Tais agressões atingem profundamente os membros das igrejas atacadas, causando-lhes sofrimento, sem que tenham a quem recorrer. E o mesmo se aplica àqueles que, mesmo não pertencendo a uma determinada congregação, têm por princípio pessoal o respeito às várias formas de expressão da religiosidade.

Note-se que esta proposição, ao instituir programa que caberá ao Poder Executivo implementar, não vem a ferir qualquer princípio constitucional relativo à separação entre os poderes, nem vem a incorrer em vício de iniciativa: isto fica meridianamente claro, quando temos em vista que o Projeto de Lei nº 1.996, de 2003 – oriundo desta Casa – que instituiu o “Programa Disque Idoso”, foi aprovado e sancionado pelo Presidente da República, sob a forma da Lei nº 11.551, de 2007.

Portanto, contamos com o esclarecido apoio dos membros desta Casa, no sentido da aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 2010.

Deputado PASTOR PEDRO RIBEIRO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 11.551, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

Institui o Programa Disque Idoso.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa Disque Idoso, com a finalidade de atendimento a denúncias de maus-tratos e violência contra os idosos a partir de 60 (sessenta) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Patrus Ananias

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.783/10, de autoria do Deputado Pastor Pedro Ribeiro, institui o Programa Nacional Disque Discriminação Religiosa com o propósito de servir à população para denunciar a prática de abusos, discriminação e intolerância contra qualquer denominação religiosa.

Argumenta que “apesar da Constituição Federal consagrar o princípio da liberdade religiosa (a par de manter separados Igreja e Estado), é comum vermos meios de comunicação, a pretexto de veicular notícias, cometerem verdadeiras agressões a denominações religiosas com as quais esses veículos tenham divergências, ou até mera antipatia”.

Conclui que “tais agressões atingem profundamente os membros das igrejas atacadas, causando-lhes sofrimento, sem que tenham a quem recorrer”, razão pela qual se torna fundamental que disponham de um canal telefônico para oferecer denúncias.

O Projeto de Lei nº 6.783/10 foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO

O Disque Direitos Humanos é um serviço da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, especialmente as que atingem grupos sociais vulneráveis. Ao serviço cabe, também, disseminar informações e orientações acerca de ações, programas, campanhas, direitos e de serviços de atendimento, proteção, defesa e responsabilização em Direitos Humanos disponíveis nas três esferas de gestão (Federal, Estadual e Municipal).

As manifestações de violações de Direitos Humanos acolhidas pelo Disque Direitos Humanos são examinadas e posteriormente encaminhadas para os órgãos responsáveis para apuração e providências cabíveis.

De acordo com o Decreto nº 6.980, de 13 de outubro de 2009, que aprova a estrutura regimental da Secretaria de Direitos Humanos, cabe ao Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, por meio da Coordenação Nacional do Disque Direitos Humanos “coordenar o serviço de atendimento telefônico gratuito por intermédio do Disque Direitos Humanos, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantido o sigilo da fonte de informações, quando solicitado pelo denunciante”.

Em 2004, a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL designou, por meio do Ato nº 42.078, o número “100” para a então Secretaria Especial dos Direitos Humanos, para acesso pelos usuários, em âmbito nacional, aos serviços de responsabilidade da SEDH. Posteriormente, com base na Resolução nº 357 de 2004, a ANATEL definiu o “100” como um número de utilidade pública de emergência, não tendo custos para o usuário e nem para o Governo Federal.

A proposta de implementação do Disque Direitos Humanos, em atendimento à competência prevista no Decreto nº 6.980/09 retro citada e em atenção à finalidade atribuída pela ANATEL ao número 100, prevê, além do Módulo Criança e Adolescente, a inclusão de novos Módulos Temáticos (Idosos - em consonância com a Lei 11.551 de 2007; População LGBT – lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais; Pessoas com Deficiência, e Outros Segmentos em Direitos Humanos, Módulo este que contempla, entre outros assuntos, população em situação de rua, combate à tortura e à **INTOLERÂNCIA RELIGIOSA**) no intuito de atender a todos os grupos sociais vulneráveis abrangidos pelas áreas da Secretaria de Direitos Humanos. Portanto, é da atribuição da Secretaria de Direitos Humanos e já está contemplado no Disk Direitos Humanos, os casos de discriminação religiosa, não sendo necessário uma central de atendimento específica para estes casos.

Para tanto, a Secretaria de Direitos Humanos, por meio do Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, fará a contratação de uma empresa especializada, via licitação, para operacionalizar o Disque Direitos Humanos. Cabe destacar que o edital de licitação, pregão eletrônico nº 37/2010, foi publicado no Diário Oficial da União em 18 de junho de 2010.

Ante ao exposto, o Programa Nacional Disque Discriminação Religiosa proposto pelo Deputado Pastor Pedro Ribeiro neste projeto de lei já se encontra contemplado nas ações desenvolvidas pela Secretaria de Direitos Humanos, motivo pelo qual nos manifestamos pela **REJEICAO** do PL n.º 6.783/2010.

Sala da Comissão, em 1º de dezembro de 2010.

Dep. Fernando Marroni
Relator do Parecer Vencedor
PT/RS

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 6.783/2010, nos termos do Parecer Vencedor do Relator, Deputado Fernando Marroni.

O parecer do Deputado Major Fábio passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laerte Bessa - Presidente; Rubens Otoni - Vice-Presidente; Arnaldo Faria de Sá, Capitão Assunção, Domingos Dutra, Givaldo Carimbão, Marcelo Itagiba, Paes de Lira, Paulo Teixeira, William Woo - titulares; Antonio Carlos Biscaia, Fernando Marroni, Guilherme Campos, João Campos, Major Fábio e Nelson Pellegrino - suplentes.

Sala da Comissão, em 1º de dezembro de 2010.

Deputado LAERTE BESSA
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO MAJOR FÁBIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.783/10, de autoria do nobre Deputado Pastor Pedro Ribeiro, institui o Programa Nacional Disque Discriminação Religiosa.

Em sua justificção, o nobre Autor explica que sua proposta

“visa a instituir o Programa Nacional Disque Discriminação Religiosa, que servirá à população denunciar a prática de abusos, discriminação e intolerância contra qualquer denominação religiosa”.

Argumenta que “apesar da Constituição Federal consagrar o princípio da liberdade religiosa (a par de manter separados Igreja e Estado), é comum vermos meios de comunicação, a pretexto de veicular notícias, cometerem verdadeiras agressões a denominações religiosas com as quais esses veículos tenham divergências, ou até mera antipatia”.

Conclui que “tais agressões atingem profundamente os membros das igrejas atacadas, causando-lhes sofrimento, sem que tenham a quem recorrer”, razão pela qual se torna fundamental que disponham de um canal telefônico para oferecer denúncias.

O Projeto de Lei nº 6.783/10 foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO

O Projeto de Lei nº 6.783/10 foi distribuído à esta Comissão por referir-se a tema previsto na alínea “d”, inciso XVI, do art. 32, do RICD.

Festejamos a iniciativa do Autor em propor a criação de um canal de comunicação entre os cidadãos e o Estado para o oferecimento de denúncias sobre discriminação religiosa. A liberdade de culto religioso é um direito fundamental garantido em nossa Constituição e deve ser defendida das mais variadas formas. Apesar da natureza pacífica de nosso povo, existem muitos casos relatados de intolerância religiosa, o que deve ser debatido nesta Casa.

A proposta em análise vem ao encontro das providências que devem ser tomadas para que seja possível prevenir e reprimir os casos de discriminação religiosa que, por vezes, ocorrem no País. Além disso, tem por finalidade oferecer um instrumento a mais para combater a impunidade e possibilitar um atendimento mais eficaz à população para o oferecimento de denúncias e para a transmissão de orientações dos órgãos oficiais sobre como proceder em cada caso específico.

Sob o ponto de vista da segurança pública, o estabelecimento desse serviço é importante e colabora para a promoção da paz social e para a orientação da população.

Somos, portanto, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.783/10.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2010.

Deputado MAJOR FÁBIO

FIM DO DOCUMENTO
